



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 049/2014

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

VIGÊNCIA: 20 DE MAIO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de

20/05/14 a 06/06/14

Daniela Zanatta

Servidor Municipal

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EVANDRO BENINI**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o nº 757.970.700-49, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para serviço de transporte (frete) com caminhão com capacidade para no mínimo 15 (quinze) toneladas, com motorista especializado para um total estimado em até 500 (quinhentas) toneladas de *Calcário Dolomítico* tipo "b" ou equivalente para o ano de 2014, destinado aos produtores rurais do Município de Coronel Pilar, podendo o mesmo ser ensacado ou a granel, conforme programa previsto na Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, 'a'.

Parágrafo Primeiro - O calcário deverá ser retirado pelo transportador no Município de Pantano Grande/RS e entregue diretamente nas propriedades rurais dos produtores, dentro do território do Município de Coronel Pilar, conforme indicação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Segundo - O Município arcará com 100% (cem por cento) do custo do frete, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, até o limite máximo de 05 (cinco) toneladas por produtor que tiver análise do solo.

Parágrafo Terceiro - O calcário deverá ser entregue diretamente nas propriedades rurais dos produtores interessados, sendo que o preço do calcário será pago pelos próprios produtores à empresa fornecedora, sem qualquer subsídio por parte do Município.

Parágrafo Quarto - Correrão às expensas da Contratada os custos e encargos, sociais, trabalhistas e/ou fiscais, necessários a execução dos serviços contratados, incluindo pedágios, deslocamentos de um produtor à outro dentro do município (quando uma carga se destina a vários produtores) e outras despesas afins.

Parágrafo Quinto - O contrato a ser firmado terá como objeto tão somente a execução do frete e terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Sexto - A quantidade de calcário prevista para ser transportada é meramente estimada, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade de transporte para a integralidade do calcário, pois o volume dependerá da demanda dos produtores rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Sétimo - O serviço deverá ser executado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço contratado para a execução dos serviços de entrega/frete do calcário aos produtores rurais é de R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais) por tonelada, totalizando a contratação de 500 toneladas o valor de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assistência Técnica e Prestação de serviços aos produtores rurais

3.3.90.39.74.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica (658)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência desde a data da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2014, sem possibilidade de renovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

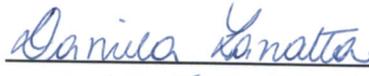
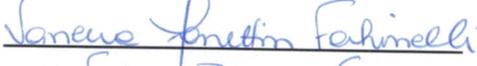
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 20 de maio de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TRANSPORTES CMC BENINI LTDA.
EVANDRO BENINI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20
2. 
Nome: VANESSA ZANETTI FACINELLI
CPF: 822.298.210-91

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica